



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 35/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0005050/2024-35

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CONSORCIO MORI GERACAO III		CPF/CNPJ: 36.297.764/0001-38
Endereço: RUA OURO PRETO, 1596, SALA 1302		Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.170-048
Telefone: (38) 3321-1533 E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ ROBERTO DO PRADO		CPF/CNPJ: 471.428.806-78
Endereço: FAZENDA SANTO AFONSO II, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: POUSO ALEGRE	UF: MG	CEP: 37.549-000
Telefone: (38) 3321-1533 E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO SANTO AFONSO II	Área Total (ha): 10,6412
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 118.616, 118.617	Município/UF: POUSO ALEGRE/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152501-0B99.1183.E6A3.4ADA.88D3.FD2D.D7E9.2F9C

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	49	Un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	49	Un	23K	404.392 m	7.547.838 m

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina fotovoltaica	8,5

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada/pastagem	Não se aplica	8,5

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	17,0470	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	8,3874	m <sup>3</sup>

### 1. Histórico

Data de formalização do processo: 21/02/2024

Data da vistoria: Vistoria remota.

Data de emissão do parecer técnico: 22/02/2024

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na propriedade rural Fazenda Santo Afonso II, Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG, com a finalidade de instalação de uma mini Usina Solar Fotovoltaica, pela empresa CONSORCIO MORI GERACAO III, onde foi observado em campo que no local não há nenhuma intervenção ambiental ou infraestrutura instalada.

### 2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental, com o corte e aproveitamento de **49** (quarenta e nove) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 8,5 ha, a fim de implantação de infraestrutura de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica com potência de até 2,5 MW, no imóvel Fazenda Santo Afonso II, Bairro dos Afonsos, no município de Pouso Alegre/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.



FIGURA 01: Imagem do imóvel (em azul) Fazenda Santo Afonso II, Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG (Google Earth 2023).

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

#### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Santo Afonso II, localizado no Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG, com área total mensurada de 10,6412 hectares, conforme levantamento topográfico, de Responsável Técnico o Engenheiro Civil Cláudio Madureira Braga, CREA-MG nº.142477/D, ART Obra /

Serviço nº. MG20242683301, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0005050/2024-35, e registrada com 10,6412 ha, o que corresponde a 0,3547 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, sob matrículas nº. 118.616, 118.617, livro nº. 2, folha 1-4, de propriedade do Sr. José Roberto do Prado, conforme certidão imobiliária acostada ao processo SEI. Foi apresentado contrato de arrendamento pela empresa CONSORCIO MORI GERACAO III, no imóvel Fazenda Santo Afonso II, de propriedade do Sr. José Roberto do Prado, emitida em 01 de dezembro de 2022.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o imóvel Fazenda Santo Afonso II está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 9,7932 ha de pastagem e 0,8477 ha de área em processo inicial de regeneração natural, conforme levantamento topográfico acostado ao processo.

O município de Pouso Alegre/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 6,85% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais dados de 2005.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: MG-3152501-0B99.1183.E6A3.4ADA.88D3.FD2D.D7E9.2F9C

Área total: 10,6410 ha

Área de reserva legal: 0,8477 ha

Área de preservação permanente: 0,00 ha

Área de uso antrópico consolidado: 9,7932 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

- ( ) A área está preservada:  
( X ) A área está em recuperação:  
( ) A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento:

O imóvel Fazenda Santo Afonso II possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3152501-0B99.1183.E6A3.4ADA.88D3.FD2D.D7E9.2F9C, com área de Reserva Legal de 0,8477 ha, sendo declarada junto ao CAR, a qual é formada por um fragmento recoberto por vegetação nativa em estágio médio de regeneração.

Foi observado que a área declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Planimétrico do empreendimento (Responsável o Engenheiro Civil Cláudio Madureira Braga, CREA-MG nº.142477/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242683301).

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( X ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

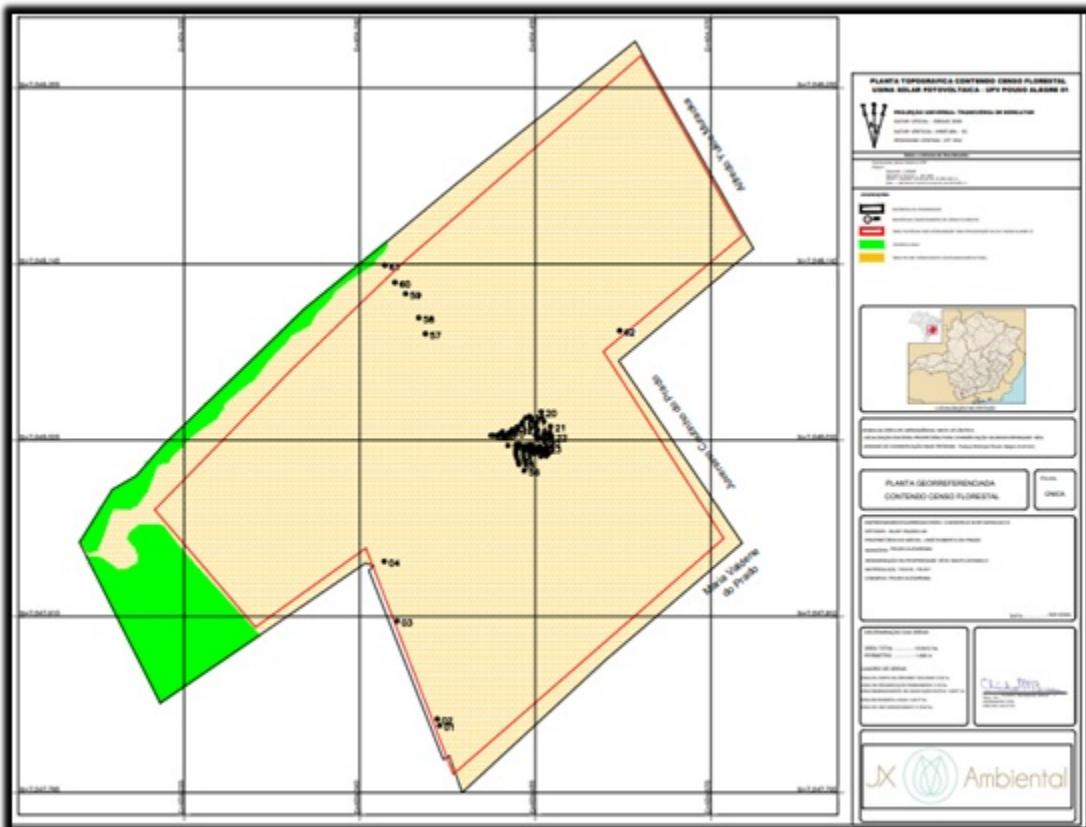
Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um (1).

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota no imóvel. A reserva legal está de acordo com a legislação vigente (Lei Estadual nº. 20.922/2013).

#### 4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 8,5 ha visando corte e aproveitamento de **49** (quarenta e nove) árvores isoladas nativas vivas, a fim de implantação de infraestrutura de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica, coordenadas geográficas (UTM) 404.392 E e 7.547.838 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.



**FIGURA 02:** Levantamento topográfico do imóvel Fazenda Santo Afonso II, Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG, com a localização das espécies arbóreas isoladas vivas solicitadas para corte.

Foi constatado que a área onde ocorrerá a intervenção ambiental não está localizada em área de preservação permanente (APP) da propriedade.

O rendimento lenhoso foi estimado em 17,0470 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 8,3874 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, oriunda do corte de 49 indivíduos arbóreos nativos isolados vivos, segundo a responsável técnica a Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro, CREA-MG nº. 254738/D MG, ART Obra / Serviço nº. MG20242683457. O material lenhoso proveniente do corte será utilizado na propriedade Fazenda Santo Afonso II, não podendo ser comercializado.

Foram mensurados todos os 49 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos. Foram identificados 12 (doze) indivíduos de uma espécie imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308/2012, a espécie Ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).



*FIGURA 03: Imagem da área de intervenção ambiental (linha amarela) presente no imóvel Fazenda Santo Afonso II, Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG, com os indivíduos arbóreos solicitados para corte e aproveitamento.*

O local da intervenção não está isolado por cerca e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401327656493 (R\$669,91) – Pagamento em 28/12/2023.

Taxa de Expediente Complementar: DAE nº.1401330978285 (R\$32,29) – Pagamento em 06/02/2024.

Taxa Florestal (lenha): DAE nº. 2901327657412 (R\$120,21) – Pagamento em 28/12/2023.

Taxa Florestal Complementar (lenha): DAE nº. 2901330978704 (R\$5,79) – Pagamento em 06/02/2024.

Taxa Florestal (madeira): DAE nº.2901327657820 (R\$395,01) – Pagamento em 28/12/2023

Taxa Florestal Complementar (madeira): DAE nº. 2901330979042 (R\$19,04) – Pagamento em 06/02/2024

Nº. no SINAFLOR: 23129152

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

Segundo o Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

*Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

Já o Art. 3º da Lei nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013.

*Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I – de utilidade pública:*

*a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

*c) as atividades e as obras de defesa civil;*

*d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:*

*1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;*

*2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;*

*3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;*

*e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;*

O empreendimento é considerado de utilidade pública por se tratar de obra de infraestrutura de geração de energia elétrica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

- Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica.
- Código atividade: E-02-06-2.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não informado

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria remota, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções ambientais pretendidas, pelo Instituto Estadual de Florestas.

Foi constatado que a propriedade não apresenta área de preservação permanente (APP), apresenta fragmento de vegetal nativa e árvores isoladas nativas vivas.

Foi verificado que a área solicitada para a intervenção ambiental se encontra coberta por gramínea exótica (Braquiária) e que as espécies arbóreas isoladas nativas vivas não estão localizadas em área de Reserva Legal e de APP da propriedade Fazenda Santo Afonso II.

Foi constatado a presença de (12) doze indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), espécie imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308/2012, entre as espécies passíveis de corte.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: a propriedade apresenta relevo levemente ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade não conta com recurso hídrico. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia na área do empreendimento situa-se em 1.562 mm e na região predomina clima tropical subquente e semiúmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e não apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), segundo o IDE SISEMA, a cobertura vegetal nativa arbórea presente na região é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, a cobertura vegetal presente são fragmento de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, árvores nativas distribuídas de forma esparsa pela área e gramínea exótica.
- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, o autor não caracterizou eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Não foi informado a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas no local.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. Análise técnica**

Em análise técnica à requisição de autorização para o corte ou aproveitamento de 49 árvores isoladas nativas vivas em 8,5 ha, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0005050/2024-35, foram verificados a localização da intervenção ambiental, planta topográfica e proposta de compensação pelo corte de espécie protegida por Lei, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, MapBiomass, Google Earth Pro entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o projeto de intervenção ambiental (PIA) apresentado é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise a proposta de corte de árvores isoladas nativas vivas apresentada nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, levantamento fitossociológico, ausência de APP e reserva legal, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção com ou sem

supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Decreto 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Lei nº 20.308, de 27/07/2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo (*Handroanthus sp.*).

A área que sofrerá intervenção é pequena e não sofrerá impactos significativos no que diz respeito a perturbação a fauna, sendo que as espécies que transitam no local, aves e pequenos mamíferos, não correm nenhum risco de extinção. Será realizado o afugentamento das espécies da fauna que por ventura estiverem no local.

Coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de intervenção ambiental: 404.392 E ev 7.547.838 S Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K na propriedade Fazenda Santo Afonso II (matrícula nº. 118.616, 118.617, livro nº. 2-RG, folha 001), Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG de propriedade do Sr. José Roberto do Prado.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte do indivíduo após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

## **6. Controle processual**

Não se aplica.

## **7. Conclusão**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com o corte ou aproveitamento de **49** (quarenta e nove) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 8,5 ha, coordenadas geográficas (UTM) 404.392 E / 7.547.838 S, no imóvel Fazenda Santo Afonso, Bairro dos Afonsos, Município de Pouso Alegre/MG, com rendimento lenhoso de 17,0470 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 8,38 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, a serem utilizados na propriedade, visando a implantação de infraestrutura de geração de energia solar fotovoltaica, pela empresa CONSORCIO MORI GERACAO II, por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

## **8. Medidas compensatórias**

Foi apresentado como medida compensatória pelo corte de 12 (doze) indivíduos da espécie imune de corte *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), o recolhimento de compensação pecuniária prevista no § 2º, art 2º, inciso I, da Lei Estadual nº. 20.308/2012, através do DAE nº. 1501332647080.

Taxa de Compensação Pecuniária (Ipê): DAE nº 1501332647080 (R\$6.335,64) – Pagamento em 11/03/2024.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental, por estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

## **9. Reposição Florestal**

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº.1501332645834 (R\$ 805,72) – Pagamento em 05/03/2024.

## **10. Condicionantes**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Antes do corte as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e se apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderão ser abatidas	Durante a implantação do empreendimento.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa  
MASP: 598681-5



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 19/03/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84341466** e o código CRC **3467CBFA**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0005050/2024-35

SEI nº 84341466